



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER (em conjunto)

### Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamentos

**Matéria:** Projeto de Lei nº 60/2020.

**Data:** 16 de novembro de 2020.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.266, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES PRIMORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 60/2020, em que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.266, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira a serem executadas pelo município de Campo Largo no exercício de 2.021.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a alteração de que trata o Projeto de Lei em questão visa a adequação orçamentária para o ano de 2.021, eis que quando do encaminhamento e sanção da Lei Municipal nº 3.266/2.022, a Secretaria de Fazenda não dimensionou de forma adequada os valores inerentes ao pagamento de precatórios, bem como referentes ao aporte do Instituto de Aposentadorias e Pensões.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 60/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2020.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA  
Presidente

DARCI ANDREASSA  
Relator

TADEU DE PAULA  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA  
Presidente

BENTO VIDAL  
Relator

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA  
Membro